

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER CONTROLE INTERNO



**EMENTA:** Processo Licitatório nº 2/2016-005

**SEMOB**

**OBJETO:** Construção de um auditório e de um viveiro de mudas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 2/2016-005 SEMOB referente construção de um auditório e de um viveiro de mudas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

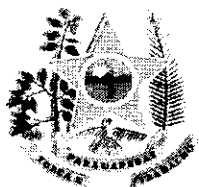
### RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 2/2016-005 SEMOB da Unidade referida, expresso, as seguintes observações, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

1. O Processo foi devidamente atendido, através das recomendações da Procuradoria Geral do Município e o Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;

*ppandura*

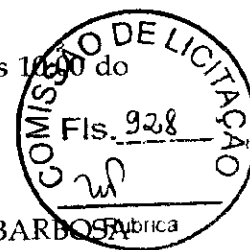
0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

3. O edital foi devidamente publicado, designando a Sessão de Habilitação às 10h00 do dia 18 de Julho de 2016, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Comunicado de prorrogação alterando a data para 20 de julho de 2016;
5. Pedido de Impugnação ao Edital feito pela empresa CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA-EPP;
6. Resposta ao pedido de Impugnação ao Edital dando total procedência, sendo de pronto corrigido com a emissão de aditivo ao Edital;
7. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;
8. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
  - À presente abertura compareceram as empresas X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA - EPP;
  - A Comissão recebeu os envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços, após abertos os envelopes com os documentos habilitatórios foram rubricados por todos os presentes, ato continuo a Comissão suspendeu os trabalhos para uma análise mais detalhada de toda a documentação;
  - Relatório Técnico de análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes onde após a devida análise foram declaradas habilitadas as empresas X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA - EPP;
  - Ata de Sessão de Abertura das propostas, realizado em 19 de Julho de 2016 onde após elaboração do Mapa de Apuração das propostas de preços, a Comissão resolveu suspender a sessão para que fosse realizado uma análise detalhada na proposta;
  - Relatório Técnico da SEMOB atestando que todas as empresas preencheram os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório;



*ppm*

*0*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3

- Após análise realizada através de Relatório Técnico, a empresa X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP foi declarada vencedora do certame com a proposta de R\$ 165.362,21 (Cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).
- Recurso Administrativo interposto pela empresa MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA contra a decisão que declarou a concorrente X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP vencedora;
- Parecer Jurídico analisando o recurso interposto e Decisão Administrativa conhecendo o recurso interposto para no mérito negar-lhe provimento *in totum* para a empresa MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA.



### **CONCLUSÃO**

Recomendamos que ANTES da assinatura do CONTRATO, que seja verificado a necessidade da remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora que estiverem vencidas, com a finalidade de atualização fiscal da empresa.

Ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

*ppp*

*D*

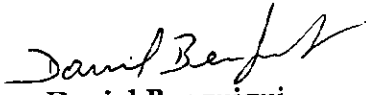


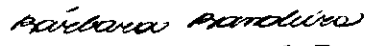
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



É o parecer.

Parauapebas/PA, 06 de Outubro de 2016.

  
**Daniel Benguigui**  
Agente de controle interno  
Dec. nº 011/2014

  
**Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 265/2015